



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Agudos/SP, 19 de março de 2019.

ÀO

ILUSTRE SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP
CHAMADA PÚBLICA 001/2019 – PROCESSO Nº 14/2019
RECURSO HIERARQUICO
RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL IAPP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso hierárquico interposto pela Organização Social IAPP, no qual insurge-se contra a decisão de habilitação decretada pela Comissão Especial de Seleção.

O ilustre Prefeito Municipal requereu parecer e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

É a síntese do necessário, passo a analisar e opinar.

A ínculta Comissão entendeu o que Organização Social IAPP não possui objeto compatível com objeto da Licitação, bastando a simples análise de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, haja vista a detenção apenas de CNAE genérico a atividade associativa.

Visando a sempre leal interpretação sistemática, tanto do edital do certame, como das legislações que permeiam cada situação específica, de imediato temos que as razões da licitante não são pertinentes.

Isso porque, o âmbito de atuação deve estar intimamente registrado perante os órgãos fiscais, **até mesmo por questões tributárias.**

Outrossim, a atenta verificação da documentação de habilitação da IAPP, notadamente verificamos **não só a falta de objeto compatível devidamente levado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, como a falta de comprovação de capacidade técnica operacional.**

*Prefeitura Municipal de Agudos.
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Cep: 17120-000, Agudos/SP.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

O edital de seleção previa que deveriam ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovassem aptidão para gestão em saúde, na forma do item 3.2, e fato é que a licitante apresentou um contrato com o Município de Casa Branca, o qual deveria ser acompanhado do atestado, documento este que atestaria que a licitante realmente prestou os serviços. Sequer cuidou a licitante de juntar, à falta de atestado, a ordem de serviços ou qualquer outro documento que comprovasse a execução dos serviços, e quais serviços.

Outros atestados apresentados de prestação de serviços dos Laboratórios New Life e São Francisco, a gestão ali descrita tange apenas a gestão de Serviço Auxiliar Diagnóstico e Terapia, o que na presente licitação corresponde há uma parcela muito pouco considerável ao objeto do certame, para fins de consideração da semelhança e compatibilidade.

Portanto, não é crível acreditar que um Cadastro de Pessoa Jurídica apresentado com descrição genérica das atividades da entidade, nos leva a crer que ou não leva o representante legal as atualizações estatutárias a análise da Delegacia da Receita Federal - DRF, com a apresentação do Documento Básico de Entrada ou tem sofrido rejeição de tal processo junto a DRF.

Destarte, SMJ, opinamos pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção, ad referendum, do ilustríssimo Chefe do Executivo Municipal.

É o parecer sub judice.

Salatíel Vicente da Silva
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 331.608

SALATIEL VICENTE DA SILVA

OAB/SP 331.608

***Prefeitura Municipal de Agudos.
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Cep: 17120-000, Agudos/SP.***



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DESPACHO DO PREFEITO

Vistos.

Em análise, após o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, acompanho integralmente a decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção, **negando**, para tanto, provimento ao Recurso apresentado pela Organização Social IAPP. Publique-se. Cumpra-se.

Agudos, 19 de março de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL